

Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM - SP**, estabelecida no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Centro, Votorantim-SP, inscrita no C.N.P.J\M.F. n.º 50.333.624/0001-07, denominada simplesmente **CÂMARA**, neste ato representada por seu Presidente Sr José Claudio Pereira, portador do RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED], com endereço na [REDACTED], e a **CONTRATADA (S) VENCEDORA (S) DA LICITAÇÃO, LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, C.N.P.J. n.º 12.039.966/0001-11, com sede na rua Rui Barbosa, 449, sala 3, Centro, Buri, Cep 18.290-000, neste ato representada por sua procuradora Sra Patricia Aparecida de Lima, portadora do R.G. n.º [REDACTED], com endereço na [REDACTED], denominada simplesmente **CONTRATADA (S)**, é lavrado o presente ajuste, nos termos do Pregão n.º 06/2021, CMV - Processo Administrativo 66/2021, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

1.0 - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto:

1. DEFINIÇÃO:

1.1. Dos serviços: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum e/ou álcool comum e óleo lubrificante, filtros de: ar, óleo e combustível, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, óleo lubrificante e filtro, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Votorantim;

1.2. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado pelos postos de combustíveis particulares, credenciados pela empresa contratada, para a distribuição de combustíveis (álcool comum/gasolina comum), lubrificante automotivo (óleo para motor) e filtros de óleo, ar e combustível, destinados ao emprego na frota oficial de veículos automotores da Câmara Municipal de Votorantim.

Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

2. DESCRIÇÃO DO SISTEMA E OUTRAS CONDIÇÕES

2.1. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO:

O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado pela contratada deverá:

2.1.1. Constituir-se em um sistema de gestão de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, filtros de ar, combustível e óleo, baseado na utilização de cartão de controle (magnético ou microprocessado), que possa ser utilizado na rede de postos particulares credenciados pela empresa contratada;

2.1.2. Constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis e lubrificantes consumidos, bem como, um meio de pagamento dos produtos e serviços fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada;

2.1.3. Garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada;

2.1.4. Dispor de um software de gestão de abastecimento, que possibilite, por meio de acesso via internet (on-line), que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual (gestores), possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, troca de óleo e troca de filtros, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades;

2.1.5. Permitir que todas as alterações realizadas on-line, por meio do software de gestão, em especial aquelas definidas no item 2.1.4., sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos;

2.1.6. Por ocasião de cada abastecimento e trocas, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes àquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, por meio do software de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas aos gestores da frota, para subsidiar a tomada de decisão;

2.1.6.1. O registro das informações referentes aos abastecimentos e trocas será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados nos postos da rede credenciada.

2.1.7. Por ocasião de cada abastecimento e trocas realizado nos postos da rede credenciada, validar o procedimento e registrar todas as informações necessárias para o posterior pagamento do combustível fornecido;

Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



2.1.8. Disponibilizar um cartão para cada um dos veículos da frota da Câmara Municipal de Votorantim, que serão identificados pelos dados da Câmara Municipal de Votorantim e pelos dados individuais dos respectivos veículos;

2.1.9. Disponibilizar cartões extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e trocas e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original;

2.1.9.1. Para fins de utilização, os cartões extras (reserva) deverão permitir a possibilidade de vinculação a um veículo da frota da Câmara Municipal de Votorantim, por meio da respectiva placa, sendo que essa associação e a posterior desassociação, deverão ser realizadas pelos gestores da frota, de forma on-line e em tempo real, por meio do software de gestão;

2.1.9.2. Ao serem desassociados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, a fim de evitar o uso indevido desse recurso;

2.1.9.3. Serão fornecidos 2 (dois) cartões extras (reserva).

2.1.10. Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de matrícula e senha individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor;

2.1.10.1. Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento ou trocas e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências);

2.1.10.2. As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas aos gestores da frota, no prazo máximo de 24 horas após a respectiva ocorrência.

2.1.11. Emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível e/ou serviço utilizado (trocas), data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação, além do local destinado para o condutor informar o RG e consignar sua assinatura;

2.1.12. Permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, falhas de conexão, dentre outras, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Câmara Municipal de Votorantim;

Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



2.1.13. Permitir a parametrização do abastecimento, por meio de critérios estabelecidos pelos gestores da frota, com a finalidade de regular os abastecimentos de acordo com o perfil operacional de cada um dos veículos ou grupo de veículos;

2.1.14. A possibilidade de parametrização deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- desempenho do veículo - km/l (mínimo e máximo), considerando apenas o combustível principal, nos casos de veículos com motorização flex;
- tipo de combustível (principal e secundário);
- quantidade de litros permitida (combustível primário e secundário), considerando a capacidade do tanque do veículo;
- tipo de serviços por veículo;
- intervalo de tempo entre as transações, considerando a possibilidade de abastecimento simultâneo com combustível principal e secundário;
- valor permitido por transação e por tipo de serviço (mínimo e máximo);
- limite de crédito permitido durante o mês;
- quantidade de transações permitidas (calendário, horário, mínimo e máximo);
- preço por litro e por tipo de combustível (mínimo e máximo);
- rede credenciada disponível (UF, município e estabelecimento), e
- hodômetro (caso seja definido, o sistema não deverá aceitar a indicação de quilometragem inferior à indicada no último abastecimento, sendo que no caso de erro, deverá haver a possibilidade de correção, pelo respectivo gestor, em tempo real, por meio de acesso ao software de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade do veículo).

2.1.14.1. Os parâmetros poderão ser definidos com caráter restritivo, que impeçam a realização do abastecimento (transações protegidas) ou com caráter informativo, que apenas alertam os gestores da frota quando ocorrerem situações predefinidas, sem, contudo, restringir a realização do abastecimento (inconsistências);

2.1.14.2. O sistema deverá permitir a possibilidade de alteração de determinados parâmetros, pelos respectivos gestores, em tempo real, por meio de acesso ao software de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e/ou trocas a operacionalidade de determinado veículo;

2.1.14.3. A realização, pela rede credenciada, de abastecimentos de combustíveis e lubrificantes, bem como, a prestação de serviços de quaisquer naturezas, sem a devida cobertura de crédito, por inobservância dos parâmetros estabelecidos, será de total responsabilidade da empresa contratada.

2.1.15. Permitir a emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e cadastrais, que possibilitem o controle das despesas, consumo,

Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



condutores e veículos, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

2.1.15.1. A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

- relação cadastral dos veículos;
- histórico completo das operações realizadas pela frota, contendo a indicação de todos os dados obtidos durante os abastecimentos, tais como: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros adquiridos, valor unitário por tipo de combustível, valor total da operação em R\$ (reais), natureza e valor do serviço utilizado.
- histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- demonstrativo das despesas realizadas por tipo de combustível, com preço médio unitário por tipo de combustível, por veículo ou grupo de veículos;
- demonstrativo do total consumido e do saldo remanescente por cartão, em R\$ e em percentual;
- indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo e tipo de combustível;
- despesas realizadas por unidade, em todos os níveis e por tipo de serviço;
- desconto sobre o preço da bomba, à vista, considerando eventuais negociações realizadas diretamente com o posto da rede credenciada;
- individual por veículo, identificando a quilometragem percorrida entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor, por tipo de veículo, por unidade;
- consolidação de despesas por veículo ou grupo de veículos;
- consumo e custo (km/l), por veículo ou grupo de veículos, considerando a utilização de combustível principal (primário) pelos veículos flex;
- relatórios financeiros, e
- demonstrativo das transações realizadas em situações não convencionais, identificando o veículo, o condutor, o estabelecimento e os valores abastecidos.

2.1.16. O software de gestão deverá permitir a obtenção de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, aos gestores da frota, a seleção do período de consulta;

2.1.16.1. Os relatórios deverão ser disponibilizados, em tempo real, a partir do acesso ao software de gestão de abastecimento e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos realizados até então.

Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



2.1.16.1.1. Os relatórios com período de abrangência superior a 30 dias, poderão ser fornecidos diretamente pela empresa contratada, no prazo máximo de 48 horas após a solicitação, sem a necessidade de serem disponibilizados por meio do software de gestão.

2.1.17. A empresa contratada deverá ainda:

2.1.17.1. Disponibilizar relatório(s), que identifique as transações protegidas por parâmetros que não foram realizadas, por não terem sido autorizadas, bem como aquelas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelos gestores da frota (inconsistências).

2.1.17.1.1. Esse relatório deverá ser disponibilizado aos gestores da frota no prazo máximo de 24 horas após o registro da ocorrência, devendo conter informações referentes ao veículo, condutor, estabelecimento e o motivo que ensejou o bloqueio ou o alerta.

2.1.17.2. Disponibilizar relatório que apresente, de forma consolidada, a quantidade (em litros) e os valores (em R\$) dos combustíveis e lubrificantes aplicados nos veículos da frota da Câmara Municipal de Votorantim, com a possibilidade de indexação individual ou conjunta dos seguintes atributos: tipo de posto (próprio e rede credenciada), tipo combustível e/ou lubrificante, com possibilidade de corte diário, semanal, quinzenal e mensal.

2.2. REDE CREDENCIADA:

2.2.1. Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, previamente selecionados pela empresa prestadora do serviço de gestão de abastecimento e disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Votorantim;

2.2.2. A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento e/ou trocas dos veículos que integram a frota da Câmara Municipal de Votorantim, observada a quantidade mínima de estabelecimento e a localização definida pela Câmara Municipal de Votorantim;

2.2.3. A rede credenciada deverá contar com **no mínimo 3 (três) postos de abastecimento localizados em um raio máximo de 5 km (cinco quilômetros)** da sede da Câmara Municipal de Votorantim, Boulevard Antonio Festa, 88 – Centro, Votorantim/SP, devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis, óleo e filtros conforme serviços descritos no item 6.2 do presente Termo de Referência.

2.2.4. Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de postos que se enquadram nos critérios estabelecidos no item 2.2.3., a empresa contratada deverá justificar por escrito e credenciar outros estabelecimentos;

2.2.5. Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota da Câmara Municipal de Votorantim, deverão estar

Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela empresa contratada, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos e eventualmente aos condutores;

2.2.6. Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, ou do valor negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada;

2.2.7. **Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender os critérios estabelecidos no item 2.2.3;**

2.2.8. **A comprovação da rede credenciada** deverá ser realizada por meio do envio de relação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento do posto, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a sede da Câmara Municipal de Votorantim;

2.2.8.1. Juntamente com a comprovação dos postos credenciados, a empresa contratada deverá apresentar cópia do Registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP) dentro da validade dos respectivos postos.

3.0 CONTRATO

3.1. O Contrato deverá atender com relação à vigência ao determinado no Art.57 da Lei Nº 8.666/93, quanto aos créditos orçamentários.

3.1.1 O valor do contrato é de R\$ 69.327,85 (Sessenta e nove mil e trezentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos).

3.2. O licitante Vencedor terá o prazo máximo de 3 (dias), a contar do recebimento da convocação da Câmara Municipal de Votorantim/SP, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3 A remuneração da prestação dos serviços constantes neste Termo se dará por meio de valor variável mensal referente aos abastecimentos realizados e produtos e serviços utilizados, considerando **a taxa de administrativa de -0,15 (zero vírgula quinze por cento negativa) que incidirá sobre o somatório de valores referentes aos combustíveis, óleo e filtros adquiridos, e, será fixa e irrealizável**, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

3.4 Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início na data de assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, sendo de 30/11/2021 a 30/11/2022.

4.0 IMPLANTAÇÃO

7

Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



4.1 A empresa contratada deverá implantar o sistema, deixando-o em condições de pleno funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

4.2 O processo de implantação do sistema, levado à efeito pela empresa contratada, compreende as seguintes atividades:

- cadastramento dos veículos;
- cadastramento dos usuários (gestores / condutores);
- definição da logística da rede de postos credenciados;
- preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos;
- fornecimento à Câmara Municipal de Votorantim da relação dos postos credenciados;
- treinamento dos gestores e condutores;
- fornecimento de cartões para os veículos;
- divulgação da senha dos condutores, e
- outras julgadas necessárias.

4.3 A empresa contratada deverá fornecer, sem custo extra à administração, programa de capacitação de pessoal para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, que deverá abordar:

- operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão;
- emissão de consultas e relatórios, por meio do software de gestão;
- informações relativas à eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;
- aplicações práticas do sistema e do software de gestão;
- outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

4.4 O treinamento deverá ser ministrado na sede Câmara Municipal de Votorantim.

4.5 Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;

4.6 A entrega do objeto desta licitação será feita na sede administrativa da CONTRATANTE, Boulevard Antônio Festa, nº 88 – Centro, Votorantim – SP, correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

4.7 A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser tolerados atrasos na implantação do sistema, se ocorrer motivos relevantes devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

4.8 A CONTRATANTE rejeitará o objeto caso esteja em desacordo com as especificações exigidas.

Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



5.0. LOCAL, PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1.** Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Votorantim/SP.
- 5.2.** A critério exclusivo da Câmara poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.
- 5.3.** Todos os serviços deverão atender a legislação vigente, podendo a Câmara, a qualquer tempo, solicitar da contratada comprovação de cumprimento daquela.
- 5.4.** Os serviços serão recebidos da seguinte forma:
- provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, pelo Chefe de Seção de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos que forem entregues, e consequente aceitação, pelo Chefe de Seção de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.5.** Os serviços, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.
- 5.6.** Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos serviços objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os serviços ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.7.** Ocorrendo rejeição dos serviços, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para a Câmara Municipal de Votorantim, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.
- 5.8.** Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa Vencedora pela validade, qualidade e segurança dos serviços.
- 5.9.** O objeto deverá ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser realizado por terceiros.
- 5.10.** O contato entre a Câmara e a contratada será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da contratada comunicar a alteração dos mesmos.

Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



5.11.A contratada será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

5.12.A contratada, para execução do contrato, deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

6.0 PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências do presente edital e seus anexos, bem como das condições legais administrativas em vigor.

6.2. Deverá constar do Documento Fiscal :Pregão n.º 06/2021,nome de banco, agência e número de conta corrente.

6.3. A conferência e o aceite dos serviços entregues podem ser realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.

6.5. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

6.6. Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

6.7. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.8. **As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da seguinte programação financeira: 3.3.90.30.01 -Material de Consumo - Combustível e Lubrificantes Automotivos.**

7.0. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



7.1 Fazem parte integrante deste Contrato o edital do Pregão n.º 06/2021 e seus anexos e a proposta da contratada, no que não contrarie os termos e condições já estabelecidas.

8.0 DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Caberá à contratante fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital e seus anexos, bem como:

- a- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- b -Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- c-Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- d-Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f -Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.1.1. Caberá à contratante fornecer à contratada o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores contendo os seguintes dados: Tipo de Frota – frota própria; Prefixo; Placa; Marca; Modelo; Chassi; Tipo de Combustível; Ano de fabricação do veículo; Lotação; Capacidade do tanque; Hodômetro; Base operacional da frota; Nome e unidades dos condutores;

8.2. Caberá à empresa contratada: a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la; b) Efetuar o pagamento do combustível e demais produtos fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a empresa contratada é a única responsável por essa atividade e que a Câmara Municipal de Votorantim não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento; c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Câmara Municipal de Votorantim ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização e o acompanhamento realizado pela Câmara Municipal de Votorantim; d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e a posterior contratação; e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; f) Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato; g) Ministrando treinamento específico com a finalidade de capacitar os condutores e os gestores envolvidos na utilização do

Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



sistema, conforme indicação da Câmara Municipal de Votorantim; h) Credenciar somente postos de combustíveis que estejam regularmente inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT 92/08, da Secretaria da Fazenda Estadual; i) Descredenciar os postos de combustíveis que tiverem suspenso o cadastro do ICMS do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT 92/08, da Secretaria da Fazenda Estadual; j) Credenciar somente postos de combustíveis que não estejam sancionados pelo descumprimento da legislação ambiental; k) Descredenciar os postos de combustíveis sancionados pelo não cumprimento da legislação ambiental; l) Comunicar imediatamente o gestor do contrato/fiscal, quaisquer fatos ou anormalidades que, por ventura, possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços; m) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Câmara Municipal de Votorantim, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação; n) Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos da rede credenciada; o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato; p) Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para a administração; q) Fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos, sem custo extra para a administração; r) Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade; s) Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, aos gestores da frota, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 dias; t) Comunicar, imediatamente, aos gestores da frota, quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada; u) Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pelo gestor do contrato quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços; v) **Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário**, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica, prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico; w) Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com os gestores da frota, com o objetivo de

Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema;

9.0. DAS PENALIDADES

9.1- Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art.7º da Lei n.º10.520/02, bem como, nos arts.86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Votorantim, no prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3- O atraso injustificado na execução do contrato/ata de serviço, sem prejuízo no disposto no §1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

9.4. -A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato/ata, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 11.7 deste edital.

9.5.- Pela inexecução total ou parcial do contrato/ata, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.6.-Os licitantes sujeitar-se-ão, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta e, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

9.7.-Caso não seja recolhida a multa acima em até 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.8.-Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

9.9.-O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05(cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.10.-O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade competente da Administração, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.11.- A inexecução total ou parcial do contrato/ata ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art.78 da Lei n.º 8.666/93.

10.0 DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato/Ata, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei nº 8666/93, inerentes ao objeto contratual, bem como, o descumprimento de qualquer das cláusulas.

10.2 A rescisão dar-se-á também desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata de Registro de Preços, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

11.0. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 Em caso de rescisão, a contratada reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

12.0 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



12.1 A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas normas da Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, pela Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, LC 123/06 e alterações, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

13.0 DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução desta ata todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

14.0 DA GARANTIA

14.1 A CONTRATADA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o exigido em contrato/ata.

14.2 A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato/Ata.

14.3 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.4 Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

15.0 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Coordenador de Transporte para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato/ata ou documento equivalente.

15.2 O fiscal do contrato será responsável por:

15.2.1 Solicitar os serviços à contratada;

15.2.2 Acompanhar o fornecimento dos serviços, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;

15.2.3 Orientar a contratada quanto ao cumprimento deste contrato;

15.2.4 Atestar as notas fiscais/faturas.

15.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



16.0. DO FORO

16.1 Elegem o Foro da Comarca de Votorantim para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

16.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Votorantim, 30 de novembro de 2021.

Câmara Municipal de Votorantim
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
Presidente

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
Patricia Aparecida de Lima

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/MF: **Uziel Marcos Ponciano**
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____
Gustavo Augusto de Sousa
Analista Legislativo

ANEXO A - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

CONTRATADO: Link Card Administradora de Benefícios Eireli CNPJ 12.039.966/0001-11

OBJETO: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum e/ou álcool comum e óleo lubrificante, filtros de: ar, óleo e combustível, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, óleo lubrificante e filtro, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Votorantim.

Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



VALOR (R\$): 69.327,85 (Sessenta e nove mil e trezentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votorantim, 30 de novembro de 2021.


JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
Presidente


PATRICIA APARECIDA DE LIMA
Link Card Administradora de Benefícios

Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Votorantim

EIRELI

ANEXO B - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, CNPJ 50.333.624/0001-07
CONTRATADA: Link Card Administradora de Benefícios Eireli CNPJ 12.039.966/0001-11
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2021
VIGÊNCIA: 30/11/2021 a 30/11/2022

OBJETO: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum e/ou álcool comum e óleo lubrificante, filtros de: ar, óleo e combustível, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento

Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



pelo fornecimento de combustíveis, óleo lubrificante e filtro, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Votorantim

VALOR (R\$): 69.327,85 (Sessenta e nove mil e trezentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Votorantim, 30 de novembro de 2021.



JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
Presidente
Câmara Municipal de Votorantim



PATRICIA APARECIDA DE LIMA
Link Card Administradora de Benefícios
EIRELI